

# Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Processo Administrativo nº 257/2021**

**Pregão Eletrônico nº 081/2021**

**Objeto:** Registro de preços para possível e eventual contratação de empresa especializada em serviços de apoio operacional, para prestação de serviços de mão de obra e prestação de serviços continuados de apoio às atividades operacionais e administrativas, que irá atender as necessidades das diversas secretarias deste município de Jequié-BA, pelo período de 12 (doze) meses.

**RECORRENTE: RECORDADA: MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

## DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

### 1. DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA)** na qual aduz que o licitante declarado vencedor no Lote 02, MAXSERV, não teria cumprido as exigências editalícias e legais quanto ao auxílio-transporte, por ter proposto valor de R\$ 13,68 por profissional mensalmente, o que seria inferior ao desconto de 6% sobre o salário-base, já que este seria equivalente a R\$ 35,68, considerando o salário-base de R\$ 1.065,27, tornando inexecutável sua proposta.

Intimadas as demais licitantes para apresentar contrarrazões, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, apresentou a Recorrida **MAXSERV SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**.

Passo a análise do mérito das alegações recursais.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso foi apresentado dentro do prazo de 03 (três) dias, após realizada sua manifestação de intenção de recorrer, estando, portanto, tempestivo.

### 3. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

#### 3.1. DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

Por fim, a Recorrente **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA)** afirma que a licitante vencedora do Lote 02 não teria cumprido as exigências editalícias e legais quanto ao auxílio-transporte, por ter proposto valor de R\$ 13,68 por profissional mensalmente, o que seria inferior ao desconto de 6% sobre o salário-base, já que este seria equivalente a R\$ 35,68, considerando o salário-base de R\$ 1.065,27, tornando inexecutável sua proposta, requerendo, assim, a desclassificação da mesma.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Razão não assiste à Recorrente.

A Recorrida, MAXSERV, corretamente, apresentou em sua proposta de preço o valor correspondente ao efetivo custo que terá com o benefício do auxílio-transporte.

Exemplificamente, pode-se afirmar que:

- Valor necessário para garantir o transporte = 110
- Desconto máximo = 96,32 (função de motorista)
- Custo efetivo do Auxílio transporte = 13,68

Então esse valor de R\$ 13,68 seria a parte que excede a 6% do salário base da função motorista A/B, conforme dispõe o p. único do art. 4º da Lei de Auxílio Transporte (Lei nº 7.418/85), vejamos:

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar. (Renumerado do art. 5º, pela Lei 7.619, de 30.9.1987) (Vide Medida Provisória nº 2.189-49, de 2001) (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

**Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.**

A composição da proposta de preço deve conter o custo relativo à licitante e não o custo total do trabalhador, então deve ser descontado os 6% sobre o salário base, apresentado como resultado esse desconto legal e a diferença com o custo total do transporte/deslocamento do trabalho.

Ademais, o valor unitário do deslocamento deverá levar em conta as bases financeiras do início do processo administrativo licitatório, quando foram estimados os valores para a realização da contratação.

De mais a mais, ainda que o preenchimento da planilha da Recorrida/vencedora do certame estivesse equivocada, a jurisprudência pacífica das Cortes de Contas trilha no sentido de que deve ser dada oportunidade à licitante realizar correção na sua planilha de preços, desde que a proposta não seja majorada, vejamos:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do **licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta**, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

**A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.** (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que a licitante Recorrida apresentou a justificativa da formação da sua planilha de preços, sendo ela avalizada pelo setor técnico-contábil da Administração, cumpre-se a necessidade de diligência, estando em acordo com o disposto na legislação e edital.

Portanto, deve ser mantida incólume a decisão proferida.

#### 4. DISPOSITIVO

Com base no exposto **CONHEÇO** dos recursos interpostos em seu efeito suspensivo, para no mérito julgar pelo seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida, entendimento que submeto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva.

Jequié/BA, 18 de novembro de 2021.

**Juliana Bispo dos Santos**  
Pregoeira

Praça Duque de Caxias,s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 081/2021

## DECISÃO EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise do processo administrativo de **Pregão Eletrônico nº 081/2021**, bem como dos fundamentos da decisão da Pregoeira do Município em relação ao Recurso Administrativo interposto pela **PARCEIRO EMPREENDIMENTOS EIRELI (MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA)**, DECIDO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO para no seu mérito **JULGAR PELO NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão proferida pela Pregoeira.

Publique-se.

Jequié/BA, 19 de novembro de 2021.

---

Zenildo Brandão Santana

Prefeito

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 073-3526-8000 – CEP: 45.208-903 – Jequié - Bahia